ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Eduarda Souza da Silva , portador da carteira de identidade n° 148.683.019-69 e CPF n° 148.683.019-69 , acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Administração Pública da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço Rua Urcelino Manoel Coelho, Córrego Grande, nº 139, sendo que o valor total do aluguel é de R$ 2.000 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R$ 1.000(legível).

Anexar cópia do contrato de aluguel.

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): **Conrado Zeitune Ruas**

gov.br Documento assinado digitalmente
CONRADO ZEITUNE RUAS
Data: 16/03/2026 16:52:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura e telefone: **(47) 9670-9191**

2. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

3. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

4. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 16/03/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDA SOUZA DA SILVA
Data: 16/03/2026 16:42:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

Pág. 17 de 29 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00007609/2026 e o código UQ66YS84.

ADITIVO CONTRATUAL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Por este instrumento particular de Aditivo Contratual as partes, de um lado **LOCADOR RICARDO NADIR DE MELO**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF n.º 952.116.169-87 e portador do RG n.º 3.332.755 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Vidal Mendes, 2980, Boa Vista, Biguaçu/SC, CEP: 88.161-126 e como **LOCATÁRIO CONRADO ZEITUNE RUAS,** brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF n.º 391.670.348-02, tendo como fiadora **REGINA TURRI ZEITUNE,** brasileira, casada, médica, inscrita no CPF n.º 112.466.998-18, residente e domiciliada na Rua Manoel Pedro Vieira, 410, Apto 2011, Morro das Pedras, Florianópolis/SC, CEP: 88.066-100, da qual contrataram a locação do imóvel situado na Rua Urcelino Manoel Coelho, n.º 139, apto 102, Córrego Grande, Florianópolis/SC, ajustam o que segue:

1 – O contrato de locação **RESIDENCIAL** firmado entre as partes acima identificadas e garantido pelos fiadores acima identificados, iniciou-se na data de **dia 10 (dez) de abril de 2025, com término no dia 08 (oito) de julho de 2025.**

2 – De comum acordo entre todos, ajustam a **RENOVAÇÃO** do presente contrato de locação estabelecendo **novo prazo determinado de 12 meses a iniciar-se na data deste aditivo (01/09/2025) e com término previsto na data de (31/08/2026),** podendo ser renovado. Mantendo-se as demais cláusulas do contrato em vigência.

3 – Por estarem todos de comum acordo, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubrica.

Florianópolis/SC, 01 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO NADIR DE MELO
Data: 08/09/2025 14:17:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
RICARDO NADIR DE MELO
LOCADOR

gov.br Documento assinado digitalmente
CONRADO ZEITUNE RUAS
Data: 10/10/2025 15:10:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
CONRADO ZEITUNE RUAS
LOCATÁRIO

_____
REGINA TURRI ZEITUNE
FIADORA

gov.br Documento assinado digitalmente
REGINA TURRI ZEITUNE
Data: 10/10/2025 15:23:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Por este contrato particular de locação, de um lado como Locador **RICARDO NADIR DE MELO**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF n.º 952.116.169-87 e portador do RG n.º 3.332.755 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Vidal Mendes, 2980, Boa Vista, Biguaçu/SC, CEP: 88.161-126, e de outro lado como Locatário **CONRADO ZEITUNE RUAS,** brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF n.º 391.670.348-02, tendo como fiadora **REGINA TURRI ZEITUNE,** brasileira, casada, médica, inscrita no CPF n.º 112.466.998-18, residente e domiciliada na Rua Manoel Pedro Vieira, 410, Apto 2011, Morro das Pedras, Florianópolis/SC, CEP: 88.066-100. **Contratam a locação do imóvel situado na Rua Urcelino Manoel Coelho, n.º 139, apto 102, Córrego Grande, Florianópolis/SC, constituído de um apartamento de 2 (dois) quartos, cozinha, área de serviço, sala, banheiro com as devidas louças e box "blindex", sem vaga de garagem,** mediante cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO: **O prazo de Locação é de 90 dias, iniciando-se no dia 10 (dez) de abril de 2025, com término no dia 08 (oito) de julho de 2025, podendo ser prorrogado.** Data em que o locatário se obriga a devolver as chaves do imóvel locado, nas mesmas condições de perfectibilidade como ora o recebe bem como conservado e devidamente limpo, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

SEGUNDA – VALOR DA LOCAÇÃO: O aluguel mensal livremente convencionado será de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais),** acrescido de gastos da energia elétrica e água. O pagamento do aluguel terá vencimento respectivamente dia 10 (dez) de cada mês juntamente com o consumo da energia elétrica e água. O pagamento dos valores de aluguel, energia elétrica e água, será através de depósito bancário na **Conta Poupança (operação 013), Agência 3392, conta 00009011-8 da Caixa Econômica Federal, em nome de Zenite Maria Pacífico de Melo. (CPF: 483.721.379-00 - Pix)**

Parágrafo Primeiro: O locatário não poderá reter o pagamento do aluguel mensal, ou outros encargos sob a alegação de não atendimentos as suas eventuais exigências.

Parágrafo Segundo: O pagamento do aluguel após a data avençada incorrerá na multa de 10%, e após 30 dias vencerá juros de mora de 1% ao mês e correção monetária de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Poderá este contrato adaptar-se a novas normas que venham a ser adotada para os contratos de locação.

Parágrafo Quarto: Quando em um período anterior forem devidos aluguéis de valores diferentes estes serão cobrados com base nos valores vigentes na data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: A falta de pagamento do aluguel no prazo determinado autorizará o locador a promover a competente ação de despejo, independente de qualquer aviso o locatário.

TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO: O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente a fins residenciais de duas pessoas, sendo terminantemente proibido, sob pena de despejo e multa conforme cláusula oitava, a sublocação, cessão, transferência, ou sub-rogação do presente contrato, no todo ou por parte, salvo consentimento prévio e por escrito do locador.

QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES: O locatário se obriga a zelar pelo imóvel locado e suas dependências e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, mantendo em perfeito funcionamento as instalações, custeando por sua exclusiva responsabilidade os reparos e consertos que o imóvel necessitar. Substituindo incontinente de qualquer peça ou utensílio que venha a se estragar mantendo as calçadas de acordo com o disposto nas posturas municipais conservando sempre limpo jardins, quintais, cercas, bem como tratar da manutenção das cercas, muros, portões, corredores, escadarias e tudo o que se relacionar com o imóvel locado e áreas comuns.

Parágrafo Primeiro: Sendo o imóvel locado apartamento, o locatário obriga-se também ao cumprimento na integra do respectivo regimento interno, se caso houver descumprimento da mesma implicará na multa convencionada na cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Durante a locação, o locador não fará no período qualquer obra, conserto ou melhoramento, no referido imóvel do presente contrato, ficando, igualmente, a cargo do locatário todas as obras de conservação e manutenção que o vier a necessitar.

Desta forma o locatário declara haver recebido o prédio em perfeitas condições tendo todas suas instalações existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, dos mesmos termos do Art. 23 da Lei do Inquilinato em vigor.

Parágrafo Terceiro: Na desocupação o locatário que receberem as chaves do imóvel para mandar proceder aos reparos que forem exigidos. Terão o prazo de 05 (cinco) dias para executá-los e devolvê-las ao Locador. A não devolução no prazo fixado dará ao Locador o direito de entrar na posse do imóvel, procedendo-se então na forma do parágrafo quarto infra.

Parágrafo Quarto: Caso os reparos exigidos pelo Locador, não sejam executados no prazo de 05 (cinco) dias contados na entrega das chaves o locatário e principais pagadores obrigam-se a depositar diretamente aos procuradores ou onde estes indicarem o valor correspondente ao orçamento apresentado pelo locador. Não sendo executados os reparos, nem sendo depositado o valor do orçamento apresentado na forma e no prazo acima fixado, poderá o Locador se assim o desejar, mandar executar os reparos, para o que ficam desde já autorizados pelo locatário e principais pagadores os quais reconhecem como idôneo o orçamento obtido pelo Locador e de cujo total se declaram devedores autorizando, por conseguinte, a sua cobrança caso necessário, mediante execução judicial.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior do presente contrato, muito embora não cesse a obrigação do locatário de continuarem pagando os aluguéis e acessórios até o término dos possíveis reparos, não terá o direito de voltar a ocupar o imóvel cujas chaves foram entregues para execução dos devidos serviços. Se assim o fizer, poderá contra ele ser movida ação de reintegração de posse, com a expedição da liminar sujeitando-se as perdas e danos que se apurarem, sem prejuízo da responsabilidade das obrigações assumidas neste contrato.

Parágrafo Sexto: Não poderá o locatário escusar-se ao pagamento de quaisquer diferenças de aluguel, luz, água, multa ou outros ônus a que estiver obrigado nos termos da lei e do presente instrumento sob a alegação de que o pagamento não lhe foi exigido na época fixada neste contrato.

Parágrafo Sétimo: O locatário não poderão fazer no imóvel qualquer alteração ou modificação, que útil ou necessária e não poderão alegar retenção por benfeitorias que por ventura venha a fazer, nem pedir indenização pelas mesmas as quais ficarão pertencendo ao locador, podendo este mandar tirá-las por conta do locatário se assim lhes convier.

Parágrafo Oitavo: O locatário se obriga a fazer chegar às mãos do locador todas as intimações ou avisos da autoridade pública dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder por eventuais multas e prejuízos causados ao locador.

Parágrafo Nono: O Locador por si, procurador ou preposto, poderá vistoriar periodicamente o imóvel locado a fim de verificar o exato cumprimento das obrigações contratuais, tendo o cuidado de avisar o locatário com a devida antecedência.

Parágrafo Décimo: Finda a locação, o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que o tenha recebido o locatário de acordo com “termo de vistoria”, procedendo-se a necessária averiguação do imóvel, baseada no documento assinado quando a entrega das chaves, obrigando-se assim, se for o caso, a reparar o que estiver estragada, inclusive a pintura que deverá estar nas mesmas condições em que foi entregue o imóvel ao locatário, bem como apresentar quitação total de luz elétrica e água.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo danos no imóvel locado, e se o locatário não procedeu de forma imediata o respectivo conserto, o locador ao propor ação pela indenização dos danos, terá o direito ao ressarcimento do total das despesas efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: Somente o recibo final de entrega das chaves, fornecido pelo locador, fará cessar a responsabilidade do locatário, dando como regularmente devolvido o imóvel locado. Esta situação se verificará após o exato cumprimento de todos os termos deste contrato e da indenização de todos os danos por ventura causados ao imóvel.

QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES: Se por motivo de necessidade urgente de obras no prédio o locatário tiver de desocupá-lo, o tempo de sua ausência ser-lhe-à restituído mediante correspondente prorrogação deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O locador não se responsabiliza de modo algum pelos prejuízos que o locatário venha a sofrer decorrente do incêndio, tempestades, roubos, furtos e outras formas de prejuízos, a que o locatário estará sujeito, devendo caso queira cobrir-se contra esses riscos custear os necessários seguros.

SEXTA – DO TÉRMINO DA LOCAÇÃO E DA MAJORAÇÃO DOS ALUGUÉIS: Vencido o prazo da locação do presente contrato, quando for caso, deverão o locatário desocuparem o imóvel, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de despejo, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Vencendo o prazo contratual e se o locatário permaneceu no imóvel, a locação ficará prorrogada dentro dos limites da lei, o aluguel será revisado, de imediato com base nos indicadores fixados pelo governo, enquanto o inquilino não proceder à devolução das chaves.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo falecimento ou separação judicial do locatário, a fiança permanecerá íntegra nas pessoas dos sucessores ou cônjuge que permanecer no imóvel, até a efetiva devolução do imóvel nas condições do contrato.

Parágrafo Terceiro: A desoneração da fiança só poderá ser pleiteada pela forma e via legal, não sendo aceita como tal, comunicação verbal ou escrita remetida à administradora ou ao locador.

SÉTIMA - CAUÇÃO

O locatário concorda desde já, em consignar a título de fiança, a caução referente ao valor de **R$ 1.5000,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, que serão utilizados se caso houver qualquer infração ao contrato. **A caução foi depositada em 21/03/2025** na **Conta da Caixa Econômica Federal em nome de Zênite Maria Pacífico de Melo. (CPF: 483.721.379-00 - Pix)**

Parágrafo único: **UTILIZAÇÃO DA CAUÇÃO**: O valor correspondente à caução será utilizado em todas as hipóteses as quais se farão necessários recursos provenientes do locatário. Caso que, se por ventura, haver prejuízo para com o Locador referente ao imóvel, como, não pagamento do aluguel, luz, água, danos no imóvel, etc., poderá o locador utilizar o valor para suprir as necessidades. Finda a locação com a concretização da entrega das chaves e observados os requisitos constantes neste contrato para sua validade, e não havendo infrações referentes ao contrato, o Locador devolverá o valor correspondente o locatário.

OITAVA – DA MULTA POR INFRAÇÃO

As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes a época da ocorrência do fato, a serem aplicadas o locatário que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

NONA - A desocupação do imóvel antes do prazo contratual importará o locatário pagamento da multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel, enquanto o contrato for prazo determinado, podendo o Locador utilizar também da caução como parte desta finalidade.

DÉCIMA - As partes elegem o foro de Florianópolis para dirimirem quaisquer questões resultantes deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilégios que for.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Florianópolis/SC, 20 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO NADIR DE MELO
Data: 25/03/2025 14:30:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RICARDO NADIR DE MELO
LOCADOR

gov.br Documento assinado digitalmente
CONRADO ZEITUNE RUAS
Data: 24/03/2025 14:38:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

CONRADO ZEITUNE RUAS
LOCATÁRIO

_____

REGINA TURRI ZEITUNE
FIADORA

Assinado digitalmente por:
REGINA TURRI ZEITUNE
Data: 21/03/2025 - 09:26:15h